



**SEÇÃO III
DAS ASSEMBLÉIAS TERRITORIAIS**

Art. 189) – As Assembléias Territoriais de Política Urbana serão convocadas, quando necessárias, com o objetivo de consultar a população das unidades territoriais de planejamento sobre as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ARARAS**

Art. 190) – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 191) – A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras - **COMDA**, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do poder público e da sociedade civil, como um órgão consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana, rurbanas e rurais para:

- I. Monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II. Emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV. Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos;
- V. Acompanhar a regulamentação da legislação urbana, de expansão urbana, rurbarana e rural, e analisar, quando necessário, casos específicos;
- VI. Colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município;
- VII. Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, de expansão urbana, rurbarana e rural previstos na lei; e
- VIII. Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental em conjunto com o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- IX. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- X. Convocar audiências públicas.

Art. 192) – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras será paritário, composto por 36 (trinta e seis) membros, de acordo com os seguintes critérios: